



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Em observância ao teor do Despacho n. 0547590/2023/SGA, verifica-se a existência de erro material, que passa a ser corrigido pela presente errata, nos seguintes termos:

Onde lê-se:

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO I ART. 75, II, DA LEI 8.666/93

A hipótese de dispensa de licitação com fulcro no [Art. 75, II, da Lei n. 14.133/21](#) está permeada por critérios objetivos. Isto é, as contratações que se fundamentam neste dispositivo têm por justificativa o valor da despesa, o qual não deve ultrapassar **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme valores fixados pelo [Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).

3. DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO E REGULARIDADE DA DESPESA

O Relatório de Controle de Saldo de Dispensas em 2023 (0544611), em seu item n. 1, subitem n. 05, evidencia que há saldo para realizar a contratação mediante afastamento de licitação – considerado o valor previsto no [Art. 75, II, da Lei n. 14.133/21](#) c/c o [Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#) – o que, a princípio, demonstra a inexistência de fracionamento indevido de despesas e corrobora para a licitude da contratação pretendida^[2].

6. CONCLUSÃO

Diante destas considerações, com fulcro no art. 1º, II, alínea “d”, item 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#)^[7], e no Art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, fica **AUTORIZADA**a contratação direta da empresa **MAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o n. **20.414.505/0001-00**, no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, visando à **prestação de serviço técnico profissional para avaliação de imóveis com fornecimento de laudo imobiliário** a esta Corte de Contas.

Leia-se:

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO I ART. 75, II, DA LEI 8.666/93

A hipótese de dispensa de licitação com fulcro no [art. 75, I, da Lei n. 14.133, de 2021](#) está permeada por critérios objetivos. Isto é, as contratações que se fundamentam neste dispositivo têm por justificativa o valor da despesa, o qual não deve ultrapassar **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil**

quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme valores fixados pelo [Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).

3. DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO E REGULARIDADE DA DESPESA

O Relatório de Controle de Saldo de Dispensas em 2023 (0544611), em seu item n. 1, subitem n. 05, evidencia que há saldo para realizar a contratação mediante afastamento de licitação – considerado o valor previsto no [art. 75, I, da Lei n. 14.133, de 2021](#) c/c o [Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#) – o que, a princípio, demonstra a inexistência de fracionamento indevido de despesas e corrobora para a licitude da contratação pretendida^[2].

6. CONCLUSÃO

Diante destas considerações, com fulcro no art. 1º, II, alínea “d”, item 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#)^[7], e no [art. 75, I, da Lei n. 14.133, de 2021](#), fica **AUTORIZADA** a contratação direta da empresa **MAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o n. 20.414.505/0001-00, no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, visando à **prestação de serviço técnico profissional para avaliação de imóveis com fornecimento de laudo imobiliário** a esta Corte de Contas.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 22/06/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0549792** e o código CRC **48E3EFB7**.

Referência: Processo nº 002632/2023

SEI nº 0549792

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200